



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 180

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Editais	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 180

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Portarias

PORTRARIA Nº 182/2019

de 19 de agosto de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Processo Administrativo nº 1620/2019 que encaminha o Ofício nº 285/2019 do Diretor do Departamento de Saúde;

Considerando que o requerimento apresentado trata de apuração de possível utilização indevida de atestado médico por servidor a ser apurada pela municipalidade em procedimento Administrativo de Sindicância;

RESOLVE:

1º - Determinar abertura de Processo Administrativo de Sindicância em desfavor da servidora Fabiana Martins de Souza Almeida, Atendente, lotada na Unidade Mista de Saúde, para apuração de possível utilização indevida de atestado médico, tendo em vista os fatos narrados no Ofício 285/2019 apresentado pelo Diretor do Departamento de Saúde.

2º - Para compor a Comissão do Processo Administrativo de Sindicância, designo os servidores: Dra. Suzete Magali Mori Alves, RG nº 5.247.86, Edvaldo Marques, RG nº 16.598.307 e Raquel Floriano da Rosa, RG nº 23.959.676-6, respectivamente Presidente e membros.

3º - A Comissão ora composta, deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 15 (quinze dias) dias e concluir-los no prazo de 60 (sessenta) dias.

4º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado se necessário.

5º - Deverá ser observado no que couber o disposto nos artigos 148 a 173 da Lei Federal 8.112 de 1990.

6º - O presente processo deverá ser realizado com observância do devido sigilo, como forma de preservar as

partes envolvidas.

7º - Os documentos que instruem o Processo nº 1620//2019, devem integrar o Processo Administrativo de Sindicância.

8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de agosto de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VICENTE LEANDRO DE LARA

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

EM EXERCÍCIO

PORTRARIA Nº 183/2019

de 19 de agosto de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº 249/19- 3ª PJ-mgd, de 07 de agosto de 2019-Referente ao Inquérito Civil nº 14.0457.0001249/2018;

RESOLVE:

1º - Ficam revogadas em todos os seus termos as Portarias abaixo relacionadas:

ANO	PORTRARIA DE NUMERO
2005	3006
2009	283
2010	222
2011	407
2012	010
2013	051,177,273,336,338,352
2014	07
2015	050,059,081,086
2016	033,039,043,126
2017	022,023,042,069,088,093,095,117,132,133,158,174,179,240
2018	015,081,083,096,127,128,139,218
2019	049,054,145,149

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 180

Página 3 de 9

agosto de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VICENTE LEANDRO DE LARA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

(EM EXERCÍCIO)

PORTARIA Nº 184/2019 de 19 de agosto de 2.019.

PÉRICLES GONAÇLVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se designar um responsável Técnico-RT para a Atenção Básica de Saúde do Município de Capela do Alto;

RESOLVE:

1º - Fica a servidora Ana Claudia Santos Ferreira Manão, enfermeira efetiva do Quadro de Pessoal, designada como responsável Técnico-RT, da Atenção Básica de Saúde do Município de Capela do Alto.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de agosto de 2.019.

PÉRICLES GONAÇLVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VICENTE LEANDRO DE LARA

DIRETOR DEPART. RECURSOS HUMANOS

EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 185/2019 de 19 de agosto de 2.019.

PERICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se designar um responsável Técnico-RT da área de enfermagem, para o Pronto Socorro da Unidade Mista de Saúde do Município de Capela do Alto;

RESOLVE:

1º - Fica a servidora Angela Maria Felipini, enfermeira efetiva do Quadro de Pessoal, designada como responsável Técnico-RT, do Pronto Socorro da Unidade Mista de Saúde do Município de Capela do Alto.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de agosto de 2.019.

PERICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VICENTE LEANDRO DE LARA

DIRETOR DEPART. RECURSOS HUMANOS

EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 186/2019 de 20 de Agosto de 2.019.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de demissão, apresentado no dia 20/08/2019 pela servidora JESSICA RIBEIRO GARCIA, CTPS nº 64929 / 400, Inspetor de Alunos, desta Prefeitura Municipal, inclusive com pedido de dispensa do cumprimento do aviso prévio legal;

RESOLVE:

1º - Conceder a demissão por pedido de dispensa da servidora JESSICA RIBEIRO GARCIA, CTPS nº 64929 / 400, Inspetor de Alunos, emprego que ocupa nesta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 180

Página 4 de 9

Prefeitura Municipal, a partir de 20/08/2019.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho do referido empregado, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de Agosto de 2.019.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VICENTE LEANDRO DE LARA

DIRETOR DEPART. RECURSOS HUMANOS

(EM EXERCÍCIO)

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 105/2019 PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2019

OBJETO: Eventual e futura aquisição de 350 M³ de concreto FCK = 25 mpa, para utilização conforme demanda do departamento de obras.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/09/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2019

OBJETO: Aquisição de seis condicionadores de ar modelo cassete, somente frio, com capacidade de 60.000

BTU's cada, trifásico 220v para climatização do auditório da Secretaria da Educação.

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/09/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 20 de Agosto de 2019.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 111/2019 TOMADA DE PREÇOS nº 014/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de REVITALIZAÇÃO DE CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIZ ANTONIO MACHADO, localizado na Av. João Felipe - Jd. Casa Nova - neste município.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/09/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 20 de Agosto de 2019.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 180

Página 5 de 9

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA O PROJETO "ESTIMULAÇÃO PRECOCE".

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2019

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, com sede na cidade de Capela do Alto/SP, na Praça São Francisco nº 26, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Péricles Gonçalves, portador do documento de identidade RG nº 20.047.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.048-19, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE , inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, Associação Civil Filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivos e outros, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Adriano Fogaça da Mota, portador do RG nº 23.279.403-0 SSP/SP e CPF/MF nº 106.708.068/62, doravante designada simplesmente de ENTIDADE, celebram a presente parceria, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria a estimulação precoce que procura minimizar os distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor e possibilitar à criança desenvolver-se em todo o seu potencial e proporcionar o favorecimento ao desenvolvimento global da criança através de uma diversidade de estímulos, criando oportunidades de experiências que os levem a explorar, experimentar, deslocar, tocar, perceber, comparar, entrar, sair, compor e desfazer, enfim, adquirir habilidades e entender o que ocorre ao seu redor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V. Comunicar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI. Notificar a Câmara Municipal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a Secretaria Municipal de Cultura da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 180

Página 6 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento, assinados pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta parceria, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
- X. Autorizar a afiação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 2.821,23 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), cuja despesa correrá a conta da dotação 02.11.01, 08.243.0044.2034.0000, 3.3.50.43.00, ficha 352.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o artigo 48 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta parceria é de 05 (cinco) meses, contados a partir de 25/07/2019, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação bimestral de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

an *far* *2019*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 180

Página 7 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos e conciliação da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.
- h) Anexos 14 e 20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desta parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas, e
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da presente parceria caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Carlos Alberto de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas ou para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos participes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura;

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 180

Página 8 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tatui/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capela do Alto, 26 de julho de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

fale os deus se faga da nota
José Adriano Fogaca da Mota
PRESIDENTE
ENTIDADE

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GESTOR DA PARCERIA

Carlos Alberto de Oliveira
CPF: 041 873 498-47
Presidente do C.M.D.C.A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 180

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE: CAPELA DO ALTO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Modalidade: Inexigibilidade 004/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Contratado (a): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE.

Na qualidade de MUNICÍPIO e ENTIDADE, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Capela do Alto, 26 de Julho de 2019.

Péricles Gonçalves
Prefeito Municipal
Município

foto: Adriano Togashi da Costa

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE.
CONTRATADA